



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

01

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80.563
26 / 07 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

Mensagem/221

Rio Grande, 25 de julho de 2002.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 050 que **"INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19 DE JULHO DE 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NUM TOTAL DE R\$ 13.680,00, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL"**.

Justificamos o incluso Projeto de Lei, tendo em vista o Plano de Ação, proveniente do Ministério da Previdência e Assistência – Secretaria de Estado de Assistência Social, referente ao apoio financeiro da União no Co-Financiamento dos Serviços Assistenciais/Serviços Ação Continuada, para desenvolver ações junto as famílias das crianças de 0 a 6 anos conforme estabelecido na Portaria nº 2854 de 19 de julho de 2000 – SEAS, informado através de OF.232A/SMCAS/2002 e OF. 059/SMF/02 (Coordenação de Fundos), em anexo.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 050, de 25 de julho de 2002.

INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19 DE JULHO DE 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NUM TOTAL DE R\$ 13.680,00, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL.

Art. 1º – Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 2002/2005, Lei 5.533 de 19 de Julho de 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei nº 5.550, de 19 de Outubro de 2001, a Ação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0138 – Programa de atenção à criança e ao Adolescente

Ação: 01 – Programa de Atenção à criança – ASEFAM

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente, tendo em vista Plano de Ação, proveniente do Ministério da Previdência e Assistência – Secretaria de Estado de Assistência Social, referente ao apoio financeiro da União no Co-Financiamento dos Serviços Assistenciais/Serviços Ação Continuada, para desenvolver ações junto as famílias das crianças de 0 a 6 anos conforme o estabelecido na Portaria nº 2854 de 19 de julho de 2000 – SEAS.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial num total de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, conforme discriminação a seguir:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

243 – Assistência a Criança e Adolescente

138 – Atenção a Criança e Adolescente

Ativ. 2.803 – Programa de Atenção a Criança – ASEFAM

3390.30.0200 – Outros Materiais de Consumo.....R\$ 10.680,00

3390.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.000,00

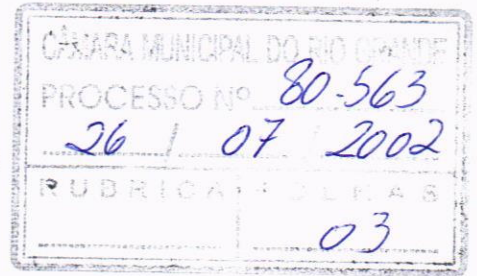
3390.39.9900 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 13.680,00

Art. 3º – Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente de Plano de Ação, proveniente do Ministério da Previdência e Assistência – Secretaria de Estado de Assistência Social, referente ao apoio financeiro da União no Co-Financiamento dos Serviços Assistenciais/Serviços Ação Continuada num total de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), nos termos do que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 25 de julho de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/COORD FUNDOS/PJ/CMV/Publicação

Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência	
- Atendimento de reabilitação na comunidade	25,00/pessoa atendida
+ Atendimento domiciliar	29,75/pessoa atendida
- Atendimento em centro-dia	45,00/pessoa atendida
- Residência com família acolhedora	60,00/pessoa atendida
- Residência em casa-lar	60,00/pessoa atendida
- Atendimento em abrigo para pequenos grupos	60,00/pessoa atendida
Apoio à reabilitação - Prevenção das deficiências/Tratamento Prognóstico	
A I	70,10/pessoa atendida
B I	47,32/pessoa atendida
C I	24,33/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Habilitação/Reabilitação - Atendimento Integral	116,29/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Habilitação/Reabilitação - Atendimento Parcial	
A	58,13/pessoa atendida
B	39,20/pessoa atendida
C	20,27/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Distúrbio de Comportamento -	
A	40,56/pessoa atendida
B	27,04/pessoa atendida
C	14,87/pessoa atendida
- Apoio à reabilitação - Bolsa Manutenção	
A	18,92/pessoa atendida
B	13,50/pessoa atendida
C	6,74/pessoa atendida
"C" transitório	12,16/pessoa atendida

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 80.563
26 / 07 2002
FABRICA FOLHAS
04

ANEXO II

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

- Apoio à Criança de 0 a 6 anos
 - Atendimento em Unidades de Jornada Integral ou Parcial: essa modalidade era tradicionalmente desenvolvida apenas em creches e pré-escolas. Abre-se a possibilidade de realizar esse atendimento também em outros espaços físicos, utilizando inclusive outras formas de trabalhos com crianças, tais como: brinquedotecas, creches volantes (veículos equipados com jogos, brinquedos, com supervisão de educadoras infantis que se deslocam para diferentes pontos do município com a finalidade de realizar ação sócio-educativa para adultos encarregados de trabalho com as crianças), atendimento domiciliar (crianças atendidas em casas de família com adequada supervisão técnica) etc. Em todas essas ações devem estar integradas as crianças portadoras de deficiência e as crianças em situação de extremo risco.
- Ações sócio-educativas de apoio à família: são ações comunitárias de promoção e informação às famílias de crianças de 0 a 6 anos, tais como: palestras sobre desenvolvimento infantil, oficinas pedagógicas promovendo interação pais/crianças por meio de jogos e brincadeiras, cursos de capacitação profissional com vistas à ampliação de renda familiar etc. Devem ser priorizadas as famílias em situação de extremo risco: famílias de detentos, de ex-detentos, famílias com membros portadores do vírus HIV/AIDS, famílias sem teto, famílias sem terra, famílias vivendo em assentamentos, vítimas de enchentes, seca etc., na perspectiva de promovê-las e apoiá-las nos cuidados com seus filhos.

Of. circ. nº 040/2001

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	80-563
	26 / 02 / 2002
RUBRICA	FOLHAS
	05

Senhor(a) Prefeito(a)

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminhamos em anexo, a Resolução de nº 033/01 que pactua sobre a **extinção da modalidade Gestão Municipal com Ressalva**, a partir de março de 2002 e a Resolução de nº 035/01 que estabelece **Critérios de Partilha dos Recursos da União para os Serviços de Ação Continuada - SAC e dos Recursos do Estado para o Programa Rede de Cidadania, exercício 2002**.

Outrossim, em 04/01/2002 estaremos enviando via fax os valores, as modalidades e metas que o seu município estará recebendo do SAC/FNAS, em 2002, conforme Resolução da CIB/RS nº 035/01.

Os municípios conforme prazo definido pela SEAS/MPAS, deverão enviar até 14/01/2002 os Planos de Ação, para inserção dos dados no SIAFAS. Os referidos Planos deverão ser encaminhados para a Divisão de Gerenciamento e Fundos/STCAS sito a Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 8º andar, CEP: 90119-900.

O não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da SEAS, implicará, a manutenção dos valores de 2001, para o RS.

Após a aprovação dos critérios de partilha para os municípios em Gestão Estadual e Gestão Municipal, só poderão ocorrer remanejamentos de metas e de recursos, se forem observados os termos do OF/CIRC/MPAS/SEAS/SAC/Nº 148, de 20 de junho de 2001.

Maiores informações contatar com Assistente Social. Sandra Rodrigues, na Secretaria Técnica da CIB/RS.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Léa Maria Ferraro Biasi
Coordenadora da CIB/RS

Exmo(a). Sr(a).
Prefeito Municipal

Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Termo Aditivo 001/2001
do Convênio 023/2000 - PEAS

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o Município de Viamão.

Objeto: Aditar a cláusula quinta do convênio original que passará a ler a seguinte redação:

"O presente Convênio terá vigência até 09 de julho de 2002, sendo o prazo para a execução do objeto até 09 de maio de 2002 e para prestação de contas, até 09 de julho de 2002"

"Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio original, que não estiverem em desacordo com o presente termo."

Porto Alegre, 21 de Dezembro de 2001.

Deputado Federal TARCÍSIO ZIMMERMANN
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social

SILVANA GUIDOMELLI FARDO
Diretora Administrativa/STCAS



RESOLUÇÃO N.º 038/01

A Comissão Intergestora Bipartite-CIB/RS, em reunião plenária realizada no dia 13/12/2001, com as competências conferidas pela NOB/99 e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para transferência de recursos da União para os Serviços de Ação Continuada- SAC,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para transferência do Fundo Estadual de Assistência Social para os Municípios de Assistência Social para o Programa Rede de Cidadania, resolve:

Art.1º - Pactuar o documento "Critérios de Partilha dos Recursos da União para os Serviços de Ação Continuada e dos Recursos do Estado para o Programa Rede de Cidadania, exercício 2002, o qual define o que segue:

Art.2º - Critérios de habilitação dos municípios em relação aos recursos dos convênios em vigência com os SAC/FNAB:

I- municípios em Gestão Municipal e Estadual conveniados com a União que enviaram o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social/2002-2005 até 21 de setembro de 2001, terão direito à 100% dos recursos do SAC;

II- municípios em Gestão Municipal e Estadual que enviaram o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social/2002-2005 de 21/09/01 a 13/12/01, sofrerão uma redução de 20% dos recursos dos SAC;

III- municípios em Gestão Municipal e Estadual que não enviaram Plano Plurianual Municipal de Assistência Social/2002-2005, ficarão excluídos dos recursos dos SAC. Nos municípios em Gestão Estadual serão mantidos os convênios somente com as entidades sociais já conveniadas com a União nas modalidades do SAC.

Art.3º - Critérios de Habilitação dos Municípios com relação ao recebimento de PLUS e sobras dos SAC/FNAB, a partir de 2002:

I- municípios em gestão municipal que não recebem Serviço de Ação Continuada;

II- municípios em gestão municipal que recebem Serviços de Ação Continuada, mas não para todos os programas;

III- municípios em Gestão Municipal que não possuem as novas modalidades do SAC.

sobras de SAC: Art.4º - Critérios de Partilha para o plus e as

I- Indicadores sintéticos das condições sociais e gastos em Assistência Social, estudo elaborado pela FEE/98;

II- Índices populacionais por faixa etária- IBGE, conforme público alvo;

§ 1º - Os recursos financeiros devem ser utilizados nas modalidades de atendimento abaixo citadas:
PAC - apoio sócio educativo à família
API - ações independentes
PPD - reabilitação na comunidade

§ 2º - O per capita por modalidade é o estabelecido na Portaria SEAS/MPAS n.º 2784 de 30.06.2000.

§ 3º - O recurso financeiro correspondente a soma do valor da perda de convênio com o valor da redução de 20% será distribuído entre: a) municípios em Gestão Municipal que não possuem convênio com a União; b) municípios em Gestão Municipal que perderam convênio no ano de 2001 por não terem enviado o Plano Municipal de Assistência Social e o enviaram em 2002; e c) municípios em Gestão Municipal que não possuem as novas modalidades do SAC.

Art. 5º - Critérios de Habilitação dos Municípios ao Programa Rede de Cidadania/FEAS/RS:

I- municípios em Gestão Municipal habilitados pela CIB/RS até 30.09.2001.

II- municípios com Plano Plurianual Municipal de Assistência Social entregue até 21 de setembro de 2001.

III- municípios em Gestão Municipal que enviaram o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social/2002-2005 entre 21/09/01 e 13/12/01

IV- municípios com programas, projetos, serviços e benefícios compatíveis com as linhas de financiamento previstas no Plano Estadual de Assistência Social/RS.

Art. 6º - Critérios de Partilha para distribuição dos recursos do Programa Rede de Cidadania/FEAS/RS:

I- municípios que cumpram os índices I e II do Artigo 5º concorrerão à 100% dos recursos partilhados de FEAS/RS;

II- municípios que cumpram o índice I e III do Artigo 5º receberão 80% dos recursos partilhados de FEAS/RS;

III- municípios em Gestão Municipal com reserva que não formalizaram até 28/12/01 e compromissos de cumprir na íntegra com a resolução n.º 13 da CIB/RS, terão redução de 20% dos recursos da partilha de FEAS/RS.

IV- Indicadores sintéticos das condições sociais e gastos em Assistência Social, estudo elaborado pela FEE/98;

V- Índice populacional por faixa etária- IBGE, conforme público alvo.

Art.7º - Com relação à aplicação dos recursos financeiros do Estado:

§ 1º - O município em concordância com PEAS/RS 2000-2003, de acordo com o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social/2002-2005 e com base no montante a ser repassado pelo FEAS/RS por Rede de Atendimento, destinará qual(quer) modalidade(s) de valor(es) a ser(em) utilizado(n) na respectiva Rede de Atendimento.

§ 2º - Os recursos financeiros do Estado não poderão ser aplicados em Tratamento e Reabilitação de PPD's e em manutenção das modalidades de atendimento de Educação Infantil.

§ 3º - O per capita de cada modalidade são os constantes no Plano Estadual de Assistência Social/Gestão 2000-2003.

Art.8º - Será publicada, em anexo, a relação dos municípios que perderam ou tiveram reduzidos em 20% os recursos financeiros do convênio com a União para o SAC.

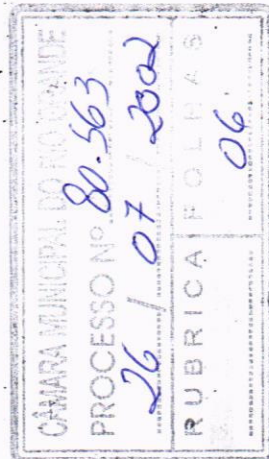
Art.9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2001.

Lés Marie Ferraro Biasi
Coordenadora da CIB/RS

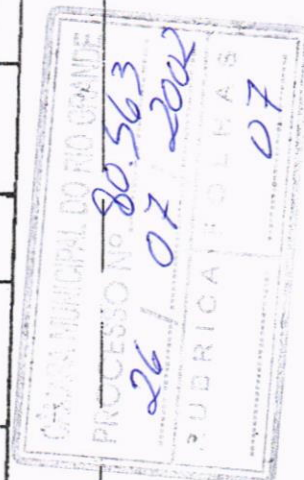
Mônica Ogliari Pereira - AMZCS
Geórgia de Souza - AMLINORTE
Geórgia Di Flori - AMCENTRO
Serenice Felipetti - AMBERRA
Renata Guimarães - PASC/ Capital
Eliane T. de Mattos Miranda - AMM
Cristina Pastore - DAS/DICAP/STCAS

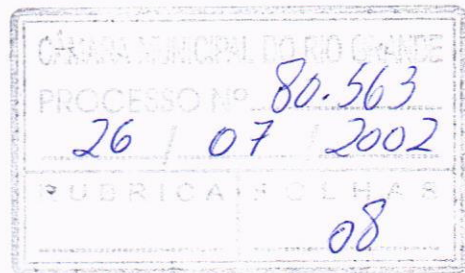
Registro de Publicação
SILVANA GUIDOMELLI FARDO
Diretora Administrativa e Financeira - STCAS



SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CR D	Município	ABRIGO			PAC			API			PPB		
		Metas	Valor Ano	Modalidade	Modalidade	Per Capita	Valor Ano	Modalidade	Per Capita	Valor Ano	Modalidade	Per Capita	Valor Ano
6	Quaraí			28 ASE-FAM	10,00	3.360,00							
6	Quaraí	25	10.500,00	284 PAC-8H	17,02	58.004,16							
12	Redentora			25 ASE-FAM	10,00	3.000,00							
12	Redentora			49 PAC-8H	17,02	10.007,76							
21	Relvado			24 ASE-FAM	10,00	2.880,00							
21	Relvado			94 PAC-4H	8,51	9.598,28							
17	Rio Grande	66	27.300,00	15 PAC-4H	8,51	1.531,80							
17	Rio Grande			114 ASE-FAM	10,00	13.690,00							
17	Rio Grande			501 PAC-8H	17,02	102.324,24							
20	Rio Pardo	20	8.400,00	37 ASE-FAM	10,00	4.440,00							
20	Rio Pardo			418 PAC-8H	17,02	85.372,32							
14	Riozinho			150 PAC-8H	17,02	30.636,00							
21	Roca Sales			13 ASE-FAM	10,00	1.560,00							
21	Roca Sales			120 PAC-8H	17,02	34.508,80							
9	Rochão Bonito			17 ASE-FAM	10,00	2.040,00							
9	Rochão Bonito			50 PAC-4H	8,51	9.190,80							
14	Rolante			22 ASE-FAM	10,00	2.640,00							
14	Rolante			270 PAC-8H	17,02	5.144,80							
15	Ronã Alta			10 ASE-FAM	10,00	2.160,00							
15	Ronã Alta			54 PAC-8H	17,02	11.028,96							
15	Ronã Alta			17 ASE-FAM	10,00	2.040,00							
15	Ronã Alta			69 PAC-4H	8,51	6.127,20							
10	Roque Gonzales			36 ASE-FAM	10,00	4.200,00							
6	Rosário do Sul			68 PAC-8H	17,02	13.275,60							
6	Rosário do Sul			38 ASE-FAM	10,00	4.560,00							
18	Salvador do Sul			156 PAC-8H	17,02	31.861,44							
18	Salvador do Sul			11 ASE-FAM	10,00	1.560,00							
11	Sananduva			173 PAC-8H	17,02	35.742,00							
11	Sananduva			17 ASE-FAM	10,00	2.040,00							
11	Sananduva			100 PAC-8H	17,02	20.424,00							





PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 COORDENAÇÃO DE FUNDOS
 RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PERÍODO - 2002

SERVIÇO	ENTIDADES	VALOR MÊS	VALOR ANO
PAC	Creche Mansão da Paz	2.910,42	
	Casa da Criança Dr. Augusto Duprat	1.957,30	
	Centro Educacional Fraternidade	3.786,95	
		8.654,67	103.856,04
	PMRG / ASEFAM	1.140,00	13.680,00
		9.794,67	117.536,04
PPD	Escola Alvarez de Azevedo	1.176,00	
	Assoc. Pais e Amigos Excepcionais	11.865,40	
		13.041,40	156.496,80
PAC / ABRIGO	Orfanato Maria Carmem	840,00	
	Casa do Menor	735,00	
		1.575,00	18.900,00
	PMRG / CEMCA	700,00	8.400,00
		2.275,00	27.300,00

FONTE: Plano de Aplicação do Projeto de Ação Continuada (PAC, PPD e ABRIGO).

DANIELE MENDES CALDAS

09/07/02

PAULO CESAR TARTA DOS SANTOS
 SUPERVISOR DE FUNDOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º *80563*

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
plenario, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, *20* de *Agosto* de *2002*.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

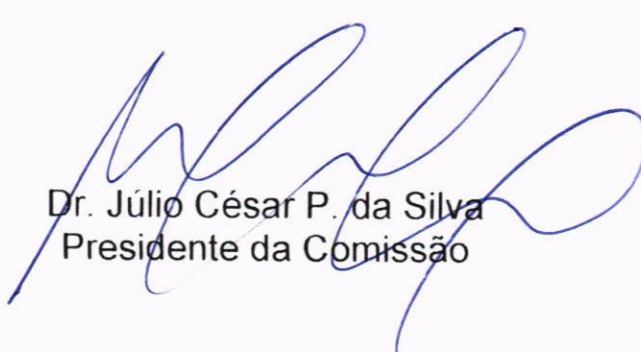
80.563

Após parecer desta Comissão, determino à Secretaria que

remeta o presente Processo Legislativo à(s) Comissão(ões) Finanças

para análise dentro da sua competência.

Rio Grande, 19 de AGOSTO de 2002


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da Comissão



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...80.563.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 80.563.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o GEMATEÁRIO.....

Deliberou a Comissão de () enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de Agosto de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Agosto de 2002.

Relator(a)

Doc: originais, doc: simples: Salve Vidas!

7 RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE (53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

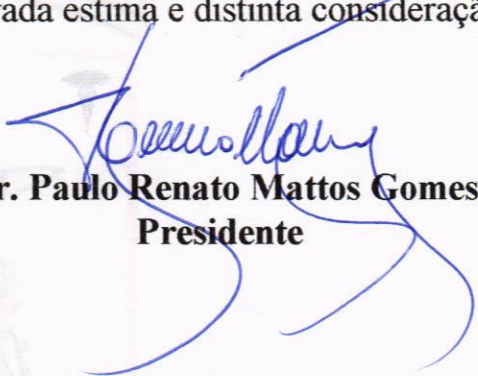
Of. n.º857/2002
Processo n.º80.563

Rio Grande, 27 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “ Inclui Item no Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 2002/2005, Lei n.º 5.533, de 19 de julho de 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei n.º 5.550, de 19 de outubro de 2001 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial num total de R\$ 13.680,00 na Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

“INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19 DE JULHO DE 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NUM TOTAL DE R\$ 13.680,00 NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL.”

Art. 1º - Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 2002/2005, Lei 5.533 de 19 de Julho de 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei nº 5.550, de 19 de outubro de 2001, a Ação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0138- Programa de atenção à criança e ao Adolescente

Ação: 01- Programa de Atenção à criança- ASEFAM

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente, tendo em vista Plano de Ação, proveniente do Ministério da Previdência e Assistência- Secretaria de Estado de Assistência Social, referente ao apoio financeiro da União no Co- Financiamento dos Serviços Assistenciais /Serviços Ação Continuada, para desenvolver ações junto as famílias das crianças de 0 a 6 anos conforme o estabelecido na Portaria nº 2854 de 19 de julho de 2000- SEAS.

Art. 2º- Fica o EXECUTIVO Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial num total de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais), na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, conforme discriminação a seguir:

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL

02- Fundo Municipal de Assistência Social

08- Assistência Social

243- Assistência a Criança e Adolescente

138- Atenção a Criança e Adolescente





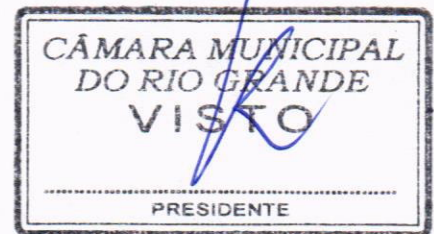
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ativ. 2.803- Programa de Atenção a Criança- AEFAM

3390.30.0200- Outros Materiais de Consumo.....	R\$ 10.680,00
3390.36.0000- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3390.39.9900- Demais Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	R\$ 13.680,00

Art. 3º- Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente de Plano de Ação, proveniente do Ministério da Previdência e Assistência- Secretaria de Estado de Assistência Social, referente ao apoio financeiro da União no Co- Financiamento dos Serviços Assistenciais/Serviços Ação Continuada num total de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), nos termos do que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ATA N° 7253

PROCESSO N° 80.563

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	—		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	16		

DATA:

26.08.2002

SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.670, de 30 de agosto de 2002.

INCLUI ITEM AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE 2002/2005, LEI Nº 5.533, DE 19 DE JULHO DE 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002, LEI Nº 5.550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NUM TOTAL DE R\$ 13.680,00, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande 2002/2005, Lei 5.533 de 19 de Julho de 2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei nº 5.550, de 19 de Outubro de 2001, a Ação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0138 - Programa de atenção à criança e ao Adolescente
Ação: 02 - Programa de Atenção à criança - ASEFAM

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente, tendo em vista Plano de Ação, proveniente do Ministério da Previdência e Assistência - Secretaria de Estado de Assistência Social, referente ao apoio financeiro da União no Co-Financiamento dos Serviços Assistenciais/Serviços Ação Continuada, para desenvolver ações junto as famílias das crianças de 0 a 6 anos conforme o estabelecido na Portaria nº 2854 de 19 de julho de 2000 - SEAS.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial num total de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), na Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, conforme discriminação a seguir:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E AÇÃO SOCIAL
02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
243 - Assistência a Criança e Adolescente
138 - Atenção a Criança e Adolescente

Ativ. 2.803 - Programa de Atenção a Criança - ASEFAM
3390.30.0200 - Outros Materiais de Consumo.....R\$ 10.680,00
3390.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 1.000,00
3390.39.9900 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 2.000,00
TOTAL.....R\$ 13.680,00

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Servirá como recurso ao crédito autorizado no artigo anterior, recurso proveniente de Plano de Ação, proveniente do Ministério da Previdência e Assistência - Secretaria de Estado de Assistência Social, referente ao apoio financeiro da União no Co - Financiamento dos Serviços Assistenciais/Serviços Ação Continuada num total de R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), nos termos do que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2002.

JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/COORD FUNDOS/PJ/CMV/Publicação